MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO DA PESQUISA

Credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, devidamente habilitadas, para a prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas, procedimentos de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica e atendimentos na especialidade de oftalmologia, não ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Castelo/SC, com a finalidade de complementar a rede municipal de atenção à saúde, atendendo às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

A pesquisa foi realizada no período de 01/12/2025 à 30/12/2025.

METODOLOGIA APLICADA:

A metodologia adotada para a presente contratação teve como referência a forma de contratação anteriormente utilizada no ano de 2020, baseada no Processo Licitatório – Edital de Credenciamento nº 001/2020, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, o qual possuía o mesmo objeto e finalidade da contratação ora pretendida. Para a definição do valor estimado, foram considerados os valores praticados à época da contratação anterior, observando-se, contudo, os aumentos significativos ocorridos ao longo dos anos, decorrentes da elevação dos custos operacionais, insumos, mão de obra e demais despesas inerentes à execução dos serviços. Tais valores foram devidamente atualizados mediante a aplicação dos índices oficiais de correção, assegurando a recomposição do poder de compra e a compatibilidade com a realidade atual do mercado. A estimativa da contratação foi realizada de forma plena e criteriosa, mantendo-se como base o valor de referência correspondente aos mesmos serviços efetivamente executados no contrato anterior, preservando-se o escopo, as características técnicas e o padrão de execução, de modo a garantir a continuidade, a economicidade e a adequação dos preços praticados à realidade vigente.

FONTES DE PESQUISA:

A pesquisa de preços que subsidiou a definição do valor estimado da presente contratação foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes idôneas, compatíveis com o objeto e adequadas à realidade do mercado, priorizando-se critérios técnicos e parâmetros objetivos.II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 01(um) ano, anterior à data da pesquisa de preços.

Foram adotadas, como principais fontes de pesquisa:

I – **Contratação anterior da própria Administração Pública**, referente ao Processo Licitatório – Edital de Credenciamento nº 001/2020, do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, que possui o mesmo objeto e escopo da contratação atual, cujos valores serviram como base de referência, devidamente atualizados por meio da aplicação de índices oficiais de correção monetária;

II – **Registros e documentos internos da Administração**, compreendendo contratos, termos aditivos e relatórios de execução contratual, que permitiram a verificação dos serviços efetivamente prestados, do escopo contratado e da compatibilidade dos valores praticados;

III – **Índices oficiais de atualização monetária**, utilizados para recomposição dos valores históricos, assegurando a compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação;

IV – **Análise comparativa com contratações similares**, quando disponíveis, realizadas por outros entes da Administração Pública, observando-se a equivalência do objeto, o porte da contratação e as condições de execução, como forma complementar de validação do valor de referência.

A utilização das referidas fontes atende ao disposto no art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção de valores oriundos de contratações similares realizadas pela Administração Pública, desde que devidamente justificadas e compatíveis com a realidade de mercado, assegurando a economicidade, a eficiência e a razoabilidade da estimativa de custos.

ANÁLISE DA PESQUISA:

A análise da pesquisa de preços foi realizada com base em contratações públicas vigentes e recentemente executadas, envolvendo o mesmo objeto, observando-se critérios de similaridade, porte populacional do município, complexidade dos serviços e condições de execução, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, verificou-se que o **Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC** executou, no exercício de **2025**, contrato com o mesmo objeto, alcançando o valor total de **R$ 29.000,00**, o qual foi considerado como referência direta por se tratar da própria Administração contratante, com plena identidade de escopo e condições operacionais. De forma complementar, foram analisados valores praticados por outros entes públicos de porte populacional semelhante ou superior, a fim de aferir a razoabilidade e a compatibilidade dos preços com a realidade regional. Nesse contexto, constatou-se que o **Município de Papanduva/SC** praticou, para o mesmo objeto, o valor de **R$ 35.378,59**, evidenciando proximidade com o montante executado por Monte Castelo, considerando-se diferenças operacionais e de demanda. Verificou-se, ainda, que o **Município de Campo Alegre/SC** contratou serviços equivalentes pelo valor de **R$ 51.331,50**, vigente até **dezembro de 2025**, refletindo um aumento proporcional compatível com o porte do município, a extensão do atendimento e as especificidades locais da execução contratual. Por fim, apurou-se que o **Município de São Bento do Sul/SC**, município de maior porte e complexidade administrativa, realizou contratação com o mesmo objeto pelo valor de **R$ 123.663,53**, demonstrando variação significativa justificada pela maior demanda, volume de serviços, abrangência territorial e estrutura operacional exigida.

A comparação entre os valores evidencia que o montante executado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC, no valor de R$ 29.000,00, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado público regional, posicionando-se de forma proporcional em relação aos municípios analisados, respeitadas as diferenças de porte, demanda e complexidade dos serviços.

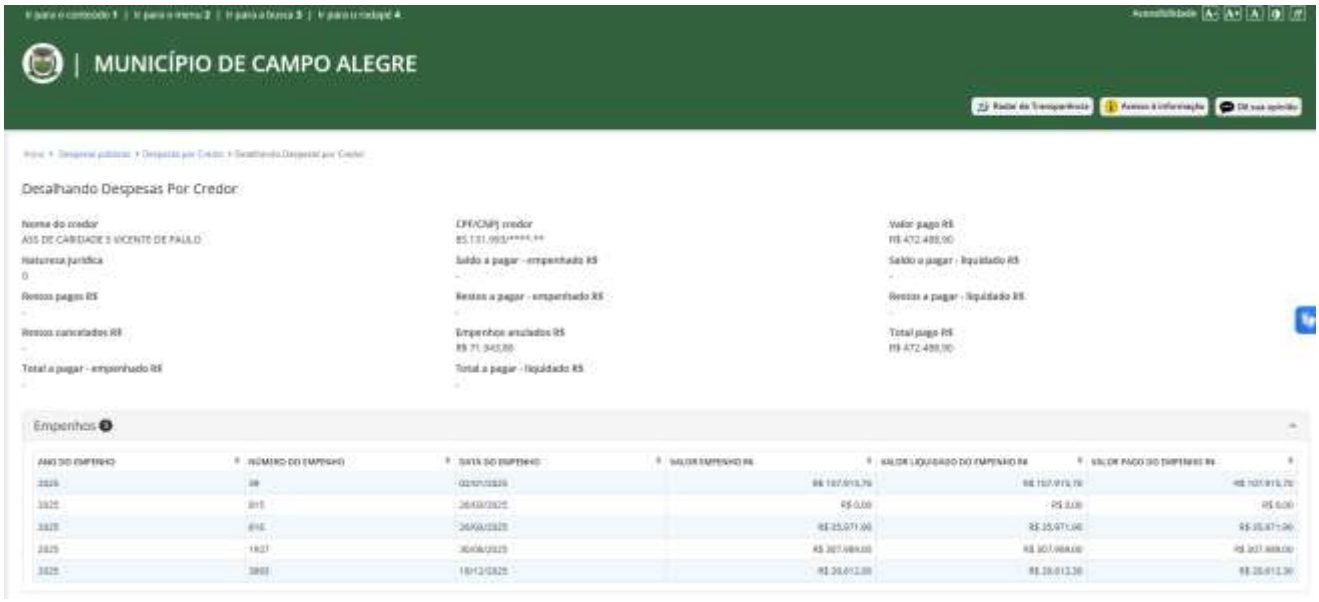
(As fontes dos valores obtidos encontram-se anexas ao presente documento.)

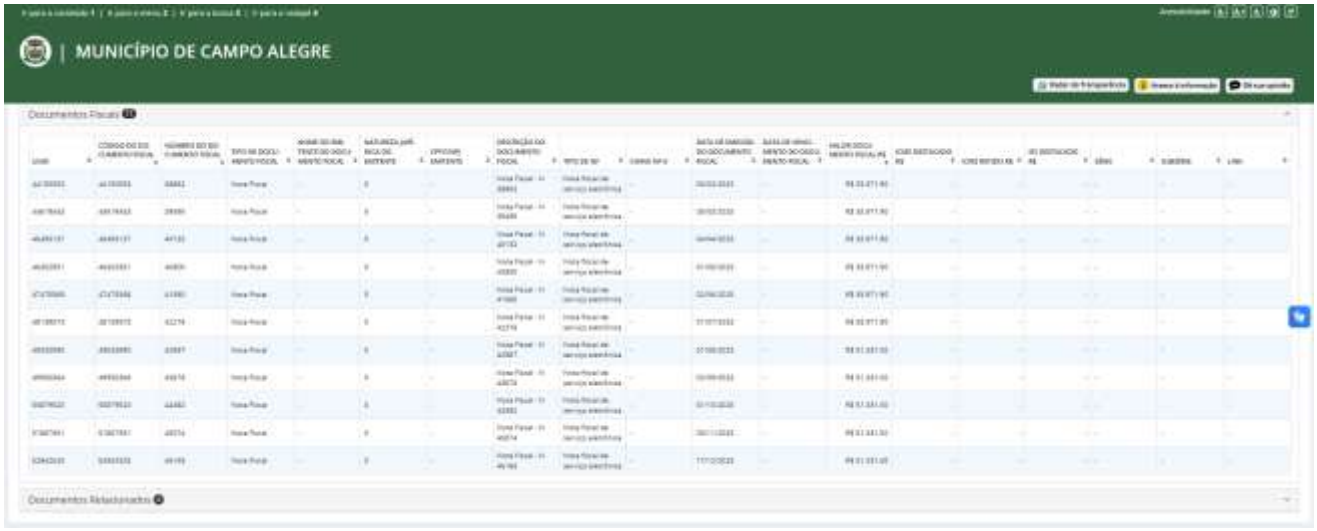
Conclusão:

Diante da metodologia adotada, das fontes de pesquisa utilizadas e da análise comparativa dos valores praticados por diferentes entes da Administração Pública para o mesmo objeto, conclui-se que o valor de referência estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo/SC mostra-se compatível com os preços praticados no mercado público, proporcional ao porte do Município e adequado às condições locais de execução dos serviços. A variação dos valores identificados entre os municípios analisados evidencia que os preços estão diretamente relacionados ao tamanho do município, à demanda, à complexidade operacional e à abrangência dos serviços contratados, reforçando a razoabilidade do valor adotado como referência. Nesse contexto, a opção pelo credenciamento mostra-se a forma de contratação mais adequada ao interesse público, uma vez que permite a participação de qualquer interessado que atenda aos requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos, assegurando ampla concorrência, isonomia, transparência e eficiência na prestação dos serviços, conforme os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. O credenciamento, além de ampliar o acesso de prestadores aptos à execução do objeto, garante a continuidade dos serviços, evita a concentração da contratação em um único fornecedor e possibilita maior flexibilidade administrativa, mantendo-se os preços previamente definidos e compatíveis com o mercado, sem prejuízo da economicidade e da qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, restam plenamente justificadas tanto a definição do valor de referência quanto a adoção do credenciamento aberto a qualquer interessado, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Monte Castelo, 26 de janeiro de 2026.

Elandra Simões de Lima
Secretária Municipal de Saúde





https://transparencia.betha.cloud/#/itEb4F9KMBth05d-ZL0kjA==/consulta/37222/detalhe/1035:2059:2059_2025_2568218

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE

CNPJ: 01.941.360/0001-50 **Telefone:** (47) 3632-2266
Endereço: Rua Irmã Amália Gueller, 22 - Centro
CEP: 89294-000 - Campo Alegre

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 10/2025

Processo Adm.: 10/2025
Data do Processo: 12/05/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) , Sr(a) LUANA SELL MILCZEVSKY, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 10/2025
b) Nr. Licitação: 10/2025 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 30/06/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas médicas e exames eletivos bem como atendimentos de urgência e emergência destinados aos pacientes do Município de Campo Alegre/SC.*

Participante: ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas médicas e exames eletivos bem como atendimentos de urgência e emergência destinado aos pacientes do Município de Campo Alegre/SC, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) População do Município 12.501 habitantes (Censo IBGE de 2022).	60,000	MES	51.331,50	3.079.890,00

Total do Participante: 3.079.890,00

Total Geral: 3.079.890,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

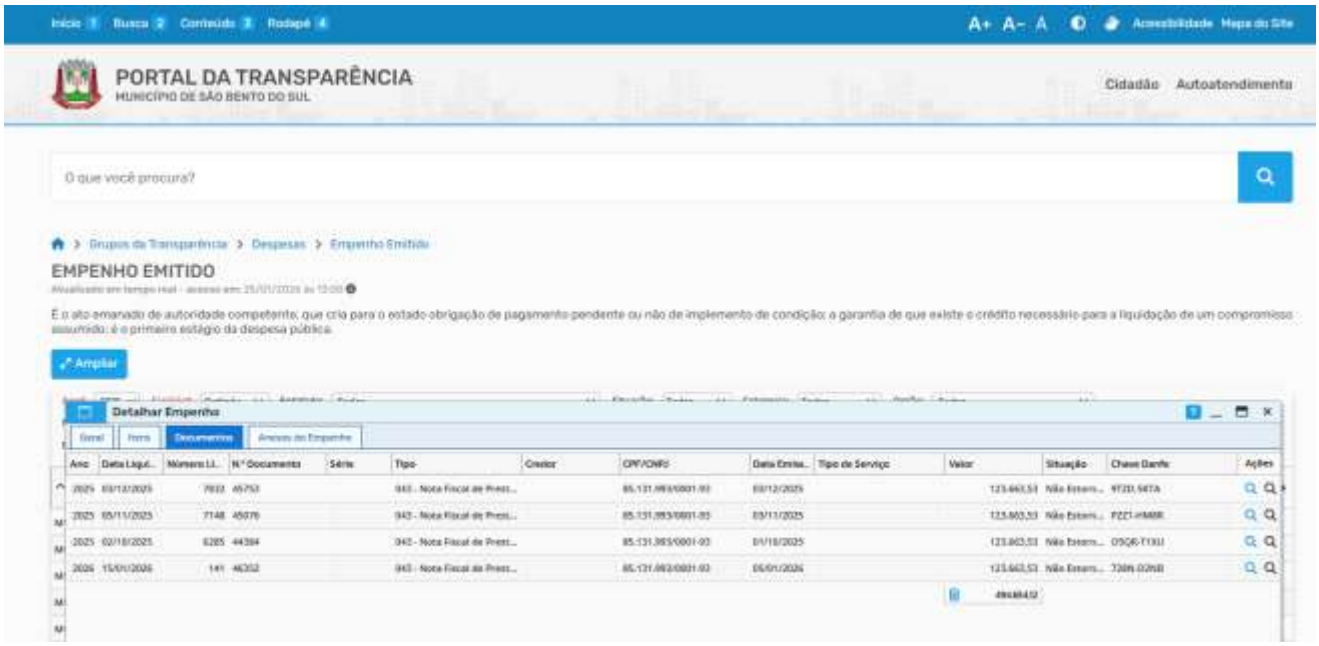
Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	22.003.10.302.0062.1022.3.3.90.39.00	R$ 307.989,00

30/06/2025

Campo Alegre,

LUANA SELL MILCZEVSKY

https://campoalegre.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-10-2025-fms/



https://saobentodosul.atende.net/transparencia/item/empenho-emitido#conteudo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº 067/2025

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº **051/2021** FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO,** EM 27 DE AGOSTO DE 2021, CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021.

Considerando o objeto do Contrato nº 051/2021, que consiste na contratação de Instituição Hospitalar para realização de consultas médicas especializadas eletivas excedentes ao ofertado pelo gestor Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, o que ocorre através das respectivas centrais de regulação, destinado à população de São Bento do Sul, conforme Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021.

Considerando o vencimento do Contrato em de 31 de agosto de 2025 e solicitação enviada pela CONTRATADA, onde a mesma solicita a prorrogação e reajuste contratual com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde ao percentual de 5,23% de acordo com documentos e cálculos em anexo a este Termo Aditivo

Tendo em vista a necessidade de se manter a contratação dos serviços, se faz necessário a prorrogação do mesmo conforme Cláusula Sexta – da Vigência do referido Contrato, de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 672.822.299-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 983, na cidade de Mafra-SC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. IVO LIEBL, portador do CPF nº 082.179.719-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem:

1º - Fica prorrogada a vigência do Contrato por 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2025 e com término em 31 de agosto de 2026.

2º - Altera-se no contrato o valor mensal de R$ 117.517,37 (cento e dezessete mil quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos) para **R$ 123.663,53 (cento e vinte e três mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos)** mensal, totalizando o contrato em **R$ 1.483.962,36 (um milhão quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** para o período prorrogado e pagamentos conforme contrato original.

3º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025: 17.001.2.107.3.3.3.90.39.50.00.00.00.00 150010020002 – Ações Voltadas à Atenção Básica - Custeio

Parágrafo Único - Nos exercícios subseqüentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Ref. Termo Aditivo nº 067/2025

4º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 27 de agosto de 2021, Termo Aditivo nº 052/2022 de 18 de agosto de 2022, Termo Aditivo nº 056/2023 de 22 de agosto de 2023 e Termo Aditivo nº 064/2024 de 12 de agosto de 2024 permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual forma e idêntico teor, na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 18 de agosto de 2025.

MARCELO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO
CONTRATADA

Testemunhas:

Berenice Souza Antunes
Diretora do Dpto de Atenção
Básica e Gestão de Cuidados

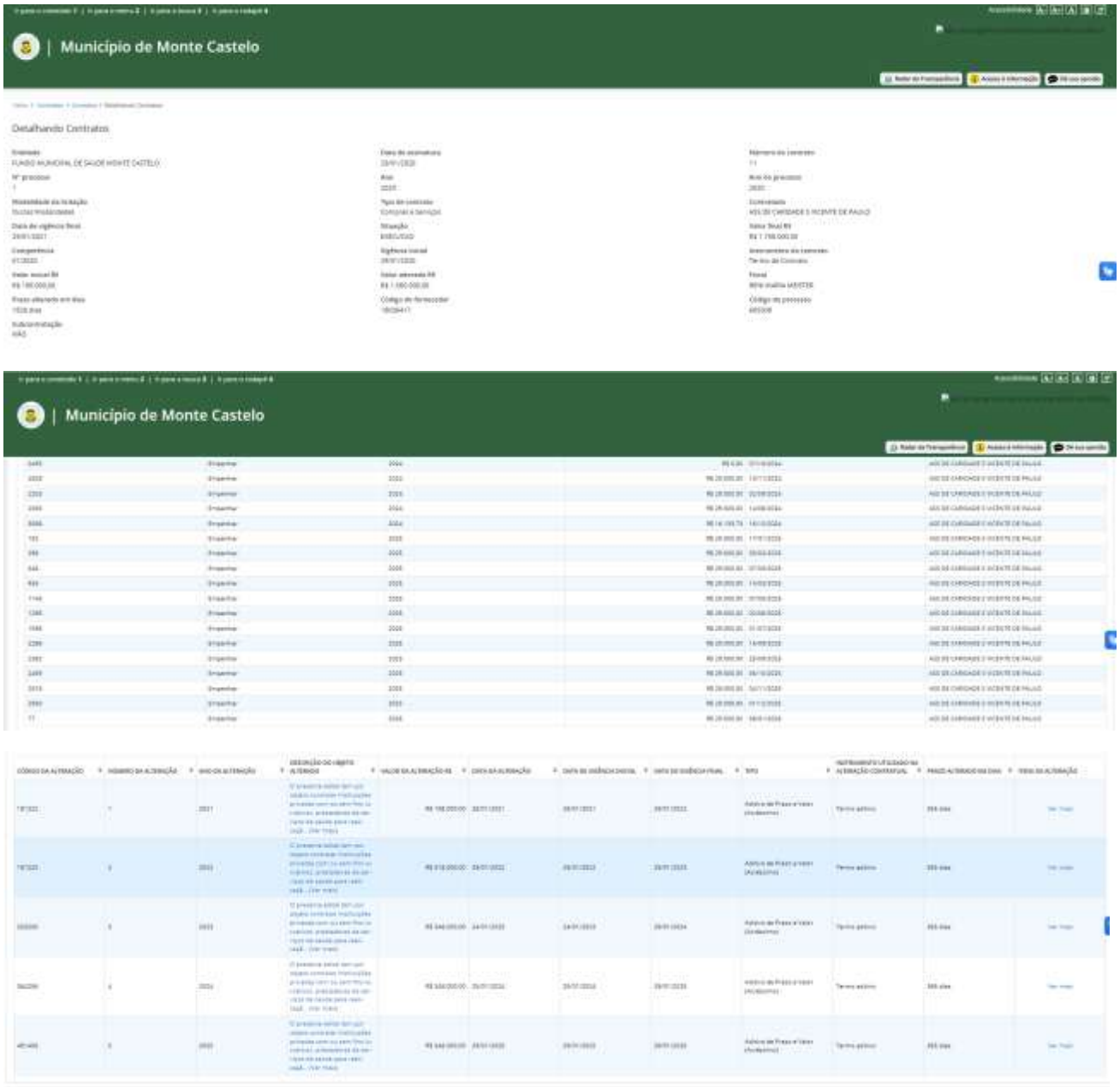
Solange Goretti Nardelli Pschebilski
Diretora do Dpto de Gestão
em Saúde

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC nº 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

https://saobentodosul.atende.net/transparencia/item/contratos-e-seus-aditivos#conteudo



https://transparencia.betha.cloud/#/9fjKblCWJpSDYDwzurb7PQ==/consulta/42743/detalhe/673:2136:280_2136



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.° - Centro, inscrito no CNPJ sob n.° 11.455.792/0001-05, aqui representado por sua Gestora, Sra. RENI MARIA MEISTER**, brasileira, residente e domiciliada em Monte Castelo/SC, inscrita no CPF. 776.315.609-00 e de outro, como CONTRATADA, a** ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, estabelecida à Rua Senador Salgado Filho, 983, Bairro Centro ,CEP 89.300-363, na cidade de Mafra-SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.131.993/0001-93 , aqui representada por seu diretor presidente, Sr. Carlos Schmieguel , portador do RG nº 9R.5192.633 e do CPF nº 094.688.209-63 , residente e domiciliado na Rua Tácio Guerreiro, Cntero,Mafra-SC, através do Edital de Credenciamento nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos de média e alta complexidade, não oferecidos nas unidades básicas de saúde do Município de Monte Castelo. **No Valor Máximo Mensal será de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Contrato;

b) A CONTRATADA colocará à disposição do Município a sua capacidade operacional necessária para o atendimento do volume de atendimento definido no presente instrumento.

c) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas estabelecidas neste contrato;

d) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA;

§ 1º. **Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais da CONTRATADA:**

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

§ 2º**. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;**

§ 3º**. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela CONTRATANTE.**

São normas para execução do contrato:

I - será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;

II - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

§ 4º**. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.**



§ 5º**. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, incluindo- se encargos decorrentes de rescisões contratuais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.**

§ 6º**. A eventual mudança do endereço deverá ser imediatamente comunicada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

§ 7º**. A CONTRATADA deverá notificar o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.**

§ 8º**. A CONTRATADA ficará desobrigada de atendimento dos pacientes encaminhados pelo contratante, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidas pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.**

§ 9º**. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:**

I. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos para o arquivo médico da Unidade onde os serviços são executados, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

II. Informar ao usuário, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;

III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

VI. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;

IX. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;

X. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO, **RELATÓRIO DO ATENDIMENTO PRESTADO**, com os seguintes dados:

a) nome do paciente;

b) nome do estabelecimento de saúde;

c) localidade;

d) motivo da consulta;

e) data da consulta;

g) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

§ 10º**. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outras que venham a ser publicadas:**

I. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

II. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

III. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IV. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

V. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligencia, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§1º. **A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.**



§2º. **A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global contratual importa em R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), relativo ao Valor Mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

§1º**. Os serviços, objeto deste contrato, serão custeados com recursos livres do Município, ou por nova forma que o Fundo Municipal de Saúde poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.**

§2º**. Os valores de que tratam os Parágrafos anteriores desta CLÁUSULA serão reajustados anualmente, nos termos da legislação.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por recursos livres do município, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade 2047 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – 33.90.00 – Aplicações Diretas, do exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS VALORES

A prestação de serviços somente ocorrerá mediante empenho prévio, quando então, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal, documento básico para o recebimento de valores junto à Tesouraria Municipal, devidamente certificada pela secretaria correspondente e pelo gestor do contrato.

§1º. **A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.**

§2º. **Os pagamentos serão efetuados mensalmente, 15 dias após emissão da Nota Fiscal, relativo à quantidade de consultas efetivamente realizadas no mês anterior.**

§3º. **A Contratada deverá apresentar a seguinte documentação no ato da entrega dos serviços, para posterior liberação da parcela de pagamento:**

a) Nota Fiscal (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
b) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS através do CRS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do fornecedor.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);
f) Cópia da folha de pagamento dos empregados dos serviços objeto deste Contrato.
g) Cópia do comprovante de recolhimento de **INSS** e **FGTS**,
h) Cópia de **GPS** quitada, do **FGTS** quitado,
i) Cópia da Relação de Empregados (**RE**) do **FGTS,**
j) Declaração de Fidelidade aos Originais para as cópias solicitadas nos **itens F, G, H e I.**
OBS: Tais cópias deverão corresponder ao mês de competência imediatamente anterior ao da prestação dos serviços. Quando se tratar do último mês (encerramento do Contrato), as cópias deverão ser do mês da execução dos serviços;

§4º. **Caberá ao profissional previamente indicado pela Contratante como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva prestação e execução dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Secretaria Municipal da Fazenda para posterior autorização de pagamento.**

§5º. **Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Monte Castelo-SC.**

§6º. **A empresa deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, a discriminação dos serviços prestados, em papel timbrado e assinado, para autorização de pagamento.**

§7º. **A gestora deste contrato é a Sra. Reni Maria Meister, telefone (47) 3654-0166, email contabilidadesaude@montecastelo.sc.gov.br**

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de consultas realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

1º **Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.**



§2º **Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização do Fundo Municipal de Saúde poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.**
§3º **A fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Fundo Municipal de Saúde ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.**

§4º **A CONTRATADA deverá facilitar ao Fundo Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.**
§5º **Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I. advertência;

II. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

§1º **A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.**
§2º **As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.**
§3º **A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**
§4º **O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.**
§5º **A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.**
§6º **A violação ao disposto no Parágrafo segundo da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o Fundo Municipal de Saúde a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
§1º **Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.**
§2º **No caso de descumprimento das obrigações do Fundo Municipal de Saúde, em especial atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a CONTRATADA poderá solicitar rescisão do**



presente CONTRATO, mediante notificação endereçada à Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo-SC.
§3º **Em caso de rescisão do presente CONTRATO pelo Fundo Municipal de Saúde não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.**
§4º **Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/1993, nos termos do art. 55, IX, da Lei nº 8666/1993.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS
Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
§1º **Da decisão da Gestora do Fundo Municipal de Saúde de rescisão do presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.**
§2º **A Gestora do Fundo Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, ficará adstrita ao período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o mês de competência de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do art.57, II, da Lei nº 8666/93.
Parágrafo único: **As prorrogações do contrato, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas a disponibilidade financeira do município.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo sexto da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de PAPANDUVA-SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Monte Castelo-SC, 29 de janeiro de 2.020.

RENI MARIA MEISTER
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Carlos Schmieguel - CPF 094.688.209-63
Diretor Presidente
Empresa Credenciada

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

CLAUDINEI FERNANDES
CPF 030.396.459-60



DIRETORA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS **COORDENADOR DE DE COMPRAS E SERVIÇOS**

Visto e aprovado
Marcelo Feliz Artilheiro
Assessor Jurídico
OAB/SC 16.493



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO OFERECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Matioski s/n– Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 11.455.792/0001-05, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILVANI CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3.357.340 SSP/SC e do CPF nº 021.048.779-89.

2. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida à Rua Senador Salgado Filho, 983, Bairro Centro, CEP 89.300-363, na cidade de Mafra-SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.131.993/0001 aqui representada por seu diretor presidente, Sr. Valdecir Valoja de Collo, portador do RG nº 15.309.657-3 e do CPF nº 041.615.588-05, residente e domiciliado na Rua do Portão, nº 79, Restinga, Mafra-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, de comum acordo, o Aditamento de prazo, visando atender as necessidades, viabilidades econômicas e o interesse público do Município de Monte Castelo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, sendo, 29/01/2023 a 29/01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 O valor será de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais, tendo seu fundamento legal Artigo 65, da Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este aditamento contratual tem sua previsão constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato 011/2020, e seu fundamento legal no *do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo fica a cargo do CONTRATANTE e será efetuada na imprensa oficial nos termos do § Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original N.º 011/2020, celebrado em 29 de Janeiro de 2.020, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, passando o presente termo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.



E por estarem assim, justas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Monte Castelo, SC em 24 de janeiro de 2023.

GILVANI CARNEIRO
CPF 021.048.779-89
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Valdecir Valoja de Collo

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

MONIA REGINA KRINDGES
CPF 006.819.369-67

Visto e aprovado:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO OFERECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Matioski s/n– Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 11.455.792/0001-05, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILVANI CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3.357.340 SSP/SC e do CPF nº 021.048.779-89.

2. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida à Rua Senador Salgado Filho, 983, Bairro Centro, CEP 89.300-363, na cidade de Mafra-SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.131.993/0001 aqui representada por seu diretor presidente, Sr. Valdecir Valoja de Collo, portador do RG nº 15.309.657-3 e do CPF nº 041.615.588-05, residente e domiciliado na Rua do Portão, nº 79, Restinga, Mafra-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, de comum acordo, o Aditamento de prazo, visando atender as necessidades, viabilidades econômicas e o interesse público do Município de Monte Castelo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, sendo, 29/01/2024 a 29/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 O valor será de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais, tendo seu fundamento legal Artigo 65, da Lei 8.666/93 e no Edital de Credenciamento 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este aditamento contratual tem sua previsão constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato 011/2020, e seu fundamento legal no *do art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo fica a cargo do CONTRATANTE e será efetuada na imprensa oficial nos termos do § Único, Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original N.º 011/2020, celebrado em 29 de Janeiro de 2.020, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, passando o presente termo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.



E por estarem assim, justas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido e aprovado pela assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

GILVANI CARNEIRO :02104877989 Assinado de forma digital por GILVANI CARNEIRO:02104877989 Dados: 2024.01.19 14:51:10 -03'00'

Monte Castelo, SC em 19 de janeiro de 2024.

GILVANI CARNEIRO
CPF 021.048.779-89
GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Valdecir Valoja de Collo

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902 Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902 Dados: 2024.01.19 14:51:21 -03'00'

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

SUSAN PAULISTA
CPF 041.536.839-14

Visto e aprovado:

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 16.493



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2020 CONTRATAÇÃO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NÃO OFERECIDOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO.

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Matioski s/n– Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 11.455.792/0001-05, neste ato representado por sua Gestora Sra. ELANDRA SIMÕES DE LIMA, brasileira, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portadora do CPF nº 082.354.009-01.

2. CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, estabelecida à Rua Senador Salgado Filho, 983, Bairro Centro, CEP 89.300-363, na cidade de Mafra-SC, inscrita no CNPJ sob nº 85.131.993/0001 aqui representada por seu diretor presidente, Sr. Valdecir Valoja de Collo, portador do RG nº 15.309.657-3 e do CPF nº 041.615.588-05, residente e domiciliado na Rua do Portão, nº 79, Restinga, Mafra-SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, de comum acordo, o Aditamento de prazo, visando atender as necessidades, viabilidades econômicas e o interesse público do Município de Monte Castelo/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo da vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, sendo, 29/01/2024 a 29/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1 O valor será de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Este aditamento contratual tem sua previsão constante na Cláusula Décima Segunda do Contrato 011/2020, e seu fundamento legal no *do art. 107 inciso da Lei Federal nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 A publicação do extrato do presente Termo Aditivo fica a cargo do CONTRATANTE e será efetuada na imprensa oficial nos termos do Art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato Original N.º 011/2020, celebrado em 29 de Janeiro de 2.020, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, passando o presente termo a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos.

E por estarem assim, justas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com duas testemunhas, para



todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Monte Castelo, SC em 23 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 27/01/2026 09:54:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELANDRA SIMÕES DE LIMA
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Valdecir Valoja de Collo

Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

MARA ALINE ROSKAMP
CPF 082.732.859-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 062/2024
CONTRATO Nº 163/2024

Que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 83.102.533/0001-01**, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, em Papanduva - SC, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON CHUPEL**, residente e domiciliada em Papanduva/SC, no cargo de Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa: **ASS DE CARIDADE S VICENTE DE PAULO** – CNPJ: 85.131.993/0001-93, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 983 – Mafra – Santa Catarina – CEP: 89300-363, e-mail administração@hsvpmafra.org.br , telefone (47)36413653, de ora em diante denominado de Contratado, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - Este contrato tem origem no Edital de **INEXIGIBILIDADE nº 062/2024**, Contratação de instituição Hospitalar especializada na realização de procedimentos hospitalares de média e alta complexidade, além de atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e plantão 24 horas, através de instituição exclusiva, a fim de suprir as neccssidades da **Secretaria Municipal da Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO
2.1 – A Contratada deverá iniciar a execução do presente de forma imediata, consoante a expressa autorização emitida pela Secretaria da Saúde, devendo ser prestado na data estipulada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 - As despesas decorrentes na execução do contrato correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal da Saúde previstos para 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1 O valor do presente instrumento contratual é de **R$ 424.543,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e três e oito centavos.)**, com base no valor mensal de **R$ 35.378,59 (trinta e cinco mil trezentos e setenta e oito e cinquenta e novo centavos.)**
5.2 O pagamento devido à proponente contratada serão efetuados em até 30

(trinta) dias corridos após a completa execução e entrega da referida Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

5.3 - Realizar todos os serviços pactuados no contrato, de forma transparente e com boa fé.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover através do Sra. **MARISTELA SEIDEL SCHULKA**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de

sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2°).	**I** Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3°)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4°).	**II** **III** **IV** **V** **VI** **VII** Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7°).

IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	**VIII** **IX** **X** **XI** **XII** Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de

responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual

teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 17 de dezembro de 2024.

JEFERSON CHUPEL
Prefeito Municipal

Ass de Caridade S Vicente de Paulo
Pela Contratada

Luis Fernando Scardazan
Coordenador Administrativo
CRA-SC nº 24318
Assoc. de Caridade São Vicente de Paulo

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514